

# Estatuto



**FUNDO PARANÁ**  
DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA

**ESTATUTO**  
3º ALTERAÇÃO

Abr/2013

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>4</b>
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO .....	4
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>4</b>
DAS FINALIDADES .....	4
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>5</b>
DOS MEMBROS PARTICIPANTES.....	5
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>5</b>
DISPOSIÇÕES COMUNS AOS MEMBROS PARTICIPANTES .....	5
<b>CAPÍTULO V</b> .....	<b>7</b>
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA ENTIDADE .....	7
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	<b>7</b>
DA ASSEMBLEIA GERAL DE PATROCINADORAS E INSTITUIDORES.....	7
<b>CAPÍTULO VII</b> .....	<b>8</b>
DO CONSELHO DELIBERATIVO .....	8
<b>CAPÍTULO VIII</b> .....	<b>10</b>
DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	10
<b>CAPÍTULO IX</b> .....	<b>13</b>
DO CONSELHO FISCAL .....	13
<b>CAPÍTULO X</b> .....	<b>15</b>
DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO.....	15
<b>CAPÍTULO XI</b> .....	<b>16</b>
DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO .....	16
<b>CAPÍTULO XII</b> .....	<b>16</b>
DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO.....	16
<b>CAPÍTULO XIII</b> .....	<b>17</b>
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS TRANSITÓRIAS.....	17

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º.** O FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA, abreviadamente denominado FUNDO PARANÁ, é instituído pela Patrocinadora Principal PARANÁ BANCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Visconde de Nácar, nº 1.441, inscrita no CNPJ nº 14.388.334/0001-99, com autonomia administrativa e financeira e, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e constitui-se em uma Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada de direito privado, sem fins lucrativos, qualificando-se de: multiplano, quanto aos planos de benefícios que administra, e multipatrocinada, quanto aos Patrocinadores e Instituidores.

**Art. 2º.** O FUNDO PARANÁ reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos de seus Planos de Benefícios, por Resoluções dos órgãos competentes de sua administração e pela legislação aplicável, em especial aquela que dispõe sobre entidades fechadas de previdência complementar.

**Parágrafo Único.** Regulamento conterà o detalhamento das disposições estatutárias, acompanhadas da fixação de normas regulamentares, dos direitos e obrigações do FUNDO PARANÁ, das Patrocinadoras, dos Instituidores, dos Participantes, Assistidos e dos Beneficiários de cada um dos Planos de Benefícios específicos administrados pelo FUNDO PARANÁ, dispondo, entre outros aspectos que forem necessários, sobre: fontes de custeio, definindo contribuições, tipos, normas e condições para concessão de benefícios.

**Art. 3º.** O FUNDO PARANÁ terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo estabelecer escritórios, agentes ou representantes em qualquer localidade.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES

**Art. 4º.** O FUNDO PARANÁ tem por finalidade, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto e na legislação pertinente, instituir e administrar planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados das Patrocinadoras e aos associados dos Instituidores.

**§ 1º.** Cada plano de benefícios instituído ou administrado pelo FUNDO PARANÁ será, por meio de Regulamentos, individualizado por Patrocinadora, Grupo de Patrocinadoras, Instituidor ou Grupo de Instituidores, tendo denominação própria que o identifique e deverá atender aos padrões fixados na legislação com o objetivo de assegurar transparência, liquidez e equilíbrio atuarial e econômico-financeiro.

**§ 2º.** O patrimônio de cada plano de benefícios somente poderá ser destinado para os fins previdenciários previstos na legislação e no respectivo Regulamento, devendo ser contabilizado de forma segregada, não havendo nenhuma solidariedade entre Planos, a não ser que expressamente se especifique nos respectivos Convênios de Adesão.

**§ 3º.** É vedado o estabelecimento de benefícios sem a correspondente fonte de custeio, sendo nulas as disposições Estatutárias ou Regulamentares e as decisões dos órgãos competentes que eventualmente contrariem esta disposição.

**§ 4º.** O FUNDO PARANÁ desenvolverá esforços para captação de novos Participantes e novas Patrocinadoras e Instituidores, objetivando ganhos de escala e redução de custos.

**Art. 5º.** O FUNDO PARANÁ poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, para atender seus objetivos estatutários e regulamentares.

### **CAPITULO III**

#### **DOS MEMBROS PARTICIPANTES**

**Art. 6º.** O FUNDO PARANÁ contará com as seguintes categorias de membros participantes:

- I. Patrocinadora Principal - assim considerado o Paraná Banco que, nos termos do Artigo 1º deste Estatuto, institui o FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA;
- II. Patrocinadoras - assim consideradas as pessoas jurídicas, empresas ou grupos de empresas que, nos termos do Artigo 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, formalizarem Convênio de Adesão com o FUNDO PARANÁ, com o objetivo de instituir ou manter plano de benefícios previdenciários para os seus empregados e dirigentes;
- III. Instituidores - assim consideradas as pessoas jurídicas associativas classistas, setoriais e profissionais que, nos termos do Artigo 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, formalizarem Convênio de Adesão com o FUNDO PARANÁ, com o objetivo de instituir ou manter plano de benefícios previdenciários para os seus membros ou associados;
- IV. Participantes - assim considerados os empregados e dirigentes das Patrocinadoras incluindo os gerentes, os diretores e os conselheiros ocupantes de cargo eletivo; os associados, membros e dirigentes dos Instituidores que aderirem aos planos de benefícios decorrentes dos respectivos Convênios de Adesão com o FUNDO PARANÁ;
- V. Assistidos - assim considerados os Participantes e Beneficiários em gozo de benefício dos planos decorrentes dos respectivos Convênios de Adesão com o FUNDO PARANÁ;
- VI. Beneficiários - assim considerados aqueles que, nos termos fixados em Regulamento, forem indicados pelos Participantes e Assistidos, para gozar os benefícios dos planos decorrentes dos respectivos Convênios de Adesão com o FUNDO PARANÁ.

### **CAPITULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES COMUNS AOS MEMBROS PARTICIPANTES**

**Art. 7º.** Observada a legislação pertinente e as obrigações decorrentes dos respectivos Convênios de Adesão e Regulamentos, os membros referidos no Artigo 6º deste Estatuto, não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pelo FUNDO PARANÁ.

**Art. 8º.** A formalização da condição de Patrocinadora ou Instituidor dar-se-á mediante Convênio de Adesão, a ser celebrado entre o FUNDO PARANÁ e a pessoa jurídica interessada em instituir ou manter plano de benefícios para seus empregados e dirigentes, membros ou associados.

§ 1º. Haverá Convênio de Adesão específico para cada plano de benefícios que a pessoa jurídica deseje patrocinar ou instituir, sujeitando-se às prévias autorizações previstas na legislação, quando assim for exigido.

§ 2º. Cada Patrocinadora assumirá, nos termos previstos em lei e nos respectivos Convênios de Adesão e Regulamentos, integral responsabilidade pela manutenção dos planos de benefícios a eles vinculados.

§ 3º. A Patrocinadora ou Instituidor terá direito a participar, nos termos e condições estabelecidos neste Estatuto, da indicação de membros na Assembleia Geral de Patrocinadoras e Instituidores, nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 4º. As Patrocinadoras e Instituidores deverão indicar representantes que, na condição de interlocutores junto ao FUNDO PARANÁ, serão responsáveis para tratar de assuntos relativos aos respectivos planos.

§ 5º. Os administradores das Patrocinadoras e Instituidores que não cumprirem os compromissos aos quais, nos termos dos Convênios de Adesão, estiverem obrigados por força deste Estatuto e dos Regulamentos referentes aos respectivos planos de benefícios, responderão por seus atos e omissões ficando passíveis de enquadramento nas sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 9º.** A retirada de patrocínio dos planos de benefícios do FUNDO PARANÁ, observadas as disposições legais, estatutárias e regulamentares, só poderá ocorrer em razão de:

- I. Manifestação de vontade da Patrocinadora ou Instituidor;
- II. Extinção, cisão, fusão ou incorporação da Patrocinadora e não ratificação, por seu sucessor, do Convênio de Adesão;
- III. Decisão do Conselho Deliberativo, por descumprimento de suas obrigações com o FUNDO PARANÁ.

**Parágrafo Único.** Em qualquer hipótese, a Patrocinadora ou seu sucessor ficarão responsáveis pelos encargos que lhes couberem pela retirada de patrocínio.

**Art. 10.** Para ingressar na condição de participante de um plano de benefícios do FUNDO PARANÁ, o interessado deverá, além de manter vínculo formal com a Patrocinadora ou Instituidor, atender aos termos da legislação pertinente e às condições estabelecidas no Regulamento do Plano de Benefícios no qual deseja inscrever-se.

**Parágrafo Único.** Os Regulamentos dos Planos de Benefícios deverão estabelecer regras para manutenção, na condição de participante dos respectivos planos, daquele que rompa o vínculo formal com sua Patrocinadora ou Instituidor.

**Art. 11.** São Beneficiários do participante aqueles assim definidos no Regulamento do Plano ao qual tiverem aderido.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA ENTIDADE

**Art. 12.** São órgãos estatutários do FUNDO PARANÁ:

- I. A Assembleia Geral de Patrocinadoras e Instituidores;
- II. O Conselho Deliberativo;
- III. A Diretoria Executiva;
- IV. O Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** O FUNDO PARANÁ poderá instituir, a título de órgão auxiliar e de apoio à administração, Secretaria Executiva e Ouvidoria, mediante proposta e exposição de motivos da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VI

### DA ASSEMBLEIA GERAL DE PATROCINADORAS E INSTITUIDORES

**Art. 13.** As Patrocinadoras, dentre elas a Patrocinadora Principal e os Instituidores, reunir-se-ão em Assembleia Geral, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com finalidade específica de, observado o disposto no Artigo 56 deste Estatuto e na legislação vigente, eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

**§ 1º.** A Assembleia Geral de que trata o *caput* deste Artigo será composta por 13 (treze) membros, os quais terão direito a voz e voto, observada a seguinte representação:

- I. 03 (três) representantes indicados pela Patrocinadora Principal do FUNDO PARANÁ;
- II. 06 (seis) representantes indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores escolhidos da seguinte forma:
  - a) 03 (três) representantes serão indicados de modo proporcional à quantidade de Participantes e Assistidos vinculados às Patrocinadoras e Instituidores existentes no mês anterior à data da respectiva Assembleia; e
  - b) 03 (três) representantes serão indicados de modo proporcional ao valor atualizado dos aportes ao Plano de Benefícios, somados aos aportes dos respectivos Participantes, apurado no período compreendendo os 18 (dezoito) meses anteriores à data da respectiva eleição;
- III. 04 (quatro) representantes indicados pelos Participantes e Assistidos vinculados às Patrocinadoras e Instituidores.

**§ 2º.** Em relação às Patrocinadoras e Instituidores, a representação de que trata o parágrafo anterior deverá dar-se por seus representantes legais ou por procuradores legalmente constituídos, com poderes específicos para, em nome das Patrocinadoras ou Instituidores, assumirem compromissos e votarem.

**§ 3º.** As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes referidos no § 1º deste Artigo e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, pela maioria simples dos representantes, lavrando-se atas de suas reuniões.

§ 4º. A convocação da Assembleia Geral será feita por carta protocolada ou fax, remetidos com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias.

§ 5º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo a quem competirá o encaminhamento dos procedimentos e reuniões preliminares, necessários à fixação dos critérios de representação e proporcionalidade estabelecidos neste Artigo.

§ 6º. O presidente do Conselho Deliberativo, no exercício da presidência das Assembleias Gerais, não terá direito a voto.

§ 7º. O Conselho Fiscal emitirá, para fins de indicação dos representantes nas Assembleias Gerais, com base nas informações contábeis e cadastrais, relatório atualizado indicando as proporcionalidades de que tratam o Inciso II do § 1º deste Artigo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 14.** O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do FUNDO PARANÁ, competindo-lhe fixar objetivos, políticas e diretrizes gerais.

**Art. 15.** Observado o disposto no Artigo 56 deste Estatuto, o Conselho Deliberativo é constituído de 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral de Patrocinadoras e Instituidores, com observância da seguinte proporcionalidade:

- I. 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Patrocinadora Principal;
- II. 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das Patrocinadoras que formalizarem Convênio de Adesão aos Planos instituídos ou administrados pelo FUNDO PARANÁ, escolhidos de modo proporcional, um deles e seu respectivo suplente, ao valor atualizado dos aportes realizados ao Plano de Benefícios, no período que compreende os 18 (dezoito) meses anteriores à data da respectiva eleição e, o outro, de modo proporcional ao número de participantes que lhe forem vinculados, até 03 (três) meses antes da data da respectiva eleição;
- III. 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes dos Instituidores que formalizarem Convênio de Adesão aos Planos instituídos ou administrados pelo FUNDO PARANÁ, escolhidos de modo proporcional ao número de participantes que lhe forem vinculados, até 03 (três) meses antes da data da respectiva eleição;
- IV. 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos, vinculados aos Planos instituídos e administrados pelo FUNDO PARANÁ.

§ 1º. O presidente do Conselho Deliberativo, bem como seu substituto eventual, será escolhido pelos membros do próprio Conselho, dentre os membros titulares mencionados no Inciso I deste Artigo;

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução para mandatos subsequentes.



**Art. 16.** Além de outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e nos Regulamentos, compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo:

- I. Aprovar alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- II. Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, quando solicitado pela Diretoria;
- III. Aprovar o Orçamento Anual e suas revisões;
- IV. Aprovar o Relatório Anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar o Plano de Custeio de cada um dos Planos de Benefícios;
- VI. Aprovar o Manual da Organização do FUNDO PARANÁ, com a distribuição de atribuições e encargos entre os Diretores, inclusive a remuneração dos Diretores, entre outros dispositivos;
- VII. Apreciar recursos interpostos por atos da Diretoria;
- VIII. Deliberar sobre aceitação de doações em pagamento propostas pelas Patrocinadoras, desde que dentro dos limites legais e em sintonia com as Políticas de Investimentos do FUNDO PARANÁ;
- IX. Deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis, bem como sobre constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- X. Deliberar sobre a destinação do patrimônio da Entidade, no caso de sua extinção, observando as exigências legais em relação aos compromissos previdenciários e mediante parecer do órgão público competente;
- XI. Autorizar a Diretoria a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites de previsão orçamentária;
- XII. Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- XIII. Aprovar contratação de serviços de responsabilidade técnica atuarial, auditoria independente e avaliação de gestão;
- XIV. Deliberar sobre a política de investimentos e composição do Comitê de Investimentos;
- XV. Deliberar sobre admissão e exclusão de Patrocinadoras e Instituidores, incluindo a aprovação dos Convênios de Adesão e suas alterações.

**Art. 17.** A iniciativa de proposição ao Conselho Deliberativo cabe a qualquer de seus membros e à Diretoria Executiva.

**Art. 18.** O Conselho Deliberativo tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva por meio de exposições feitas pelo Presidente, em cada reunião, por meio de acesso às Atas e Resoluções de Diretoria, ou por meio de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, quando considerar necessário, inclusive mediante contratação de peritos independentes.

**Art. 19.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que seu Presidente convocar, por iniciativa própria ou por

requerimento dos demais membros, em número não inferior a 1/3 (um terço) do total de seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Deliberativo deverão contar, sempre, com a presença da maioria absoluta de seus membros, lavrando-se as respectivas atas.

§ 2º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta de votos cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 3º. Os membros do Conselho Deliberativo poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, votar e praticar todos os demais atos, por carta devidamente protocolada, fax ou qualquer outra forma escrita, desde que deliberando sobre assuntos constantes da convocação para a Reunião do Conselho Deliberativo.

§ 4º. Os conselheiros poderão receber a título de “jetom”, uma remuneração por reunião ordinária, após aprovação das Patrocinadoras e Instituidores dos Planos.

**Art. 20.** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- a) Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- b) Convocar e presidir suas reuniões;
- c) Dar posse aos eleitos para o Conselho Deliberativo, aos Diretores e aos membros do Conselho Fiscal.

**Art. 21.** Anualmente, o Conselho Deliberativo divulgará, para amplo conhecimento dos Participantes e Assistidos, e encaminhará às Patrocinadoras e Instituidores, o relatório das suas atividades, acompanhado do balanço geral do FUNDO PARANÁ, relativo ao exercício financeiro encerrado.

## CAPÍTULO VIII

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 22.** A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do FUNDO PARANÁ, cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as políticas e diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais exaradas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

**Art. 23.** A Diretoria Executiva será composta, com observância deste Estatuto e demais disposições legais, por um Presidente e até 03 (três) Diretores.

§ 1º. Observado o disposto no Artigo 58 deste Estatuto, os membros da Diretoria Executiva serão indicados, para aprovação do Conselho Deliberativo, pela Patrocinadora Principal.

§ 2º. Os membros da Diretoria terão mandatos de 03 (três) anos, podendo haver recondução.

§ 3º. Os membros da Diretoria tomarão posse perante o Conselho Deliberativo e ao término do mandato permanecerão no exercício de seus cargos até a data de investidura de seus sucessores.

§ 4º. Em caso de vacância, caberá à Patrocinadora Principal indicar o nome de um Diretor substituto, para aprovação do Conselho Deliberativo e cumprimento do restante do prazo de mandato do substituído.

§ 5º. A distribuição de responsabilidades e encargos entre os Diretores será definida em Manual da Organização, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 24.** Os membros da Diretoria serão remunerados pelo desempenho de suas funções, dentro dos padrões que forem fixados pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único.** Os Diretores do FUNDO PARANÁ, ao assumirem ou deixarem os cargos, deverão apresentar declarações de bens, que deverão ser renovadas anualmente.

**Art. 25.** A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos interesses sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto do FUNDO PARANÁ, sendo-lhe, porém, proibido prestar quaisquer garantias, tais como fiança e aval, bem como constituir hipoteca, gravar com qualquer ônus real os bens patrimoniais do FUNDO PARANÁ, ou alienar bens imóveis sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

**Art. 26.** Todos os atos que envolvam a responsabilidade ativa ou passiva da Entidade e, especialmente, os que impliquem em alienação ou oneração de bens integrantes do ativo imobilizado, bem como a assinatura de contratos, convênios ou acordos e a prestação de garantias, só serão válidos se praticados através da assinatura de 02 (dois) Diretores.

§ 1º. Os atos que envolvam a movimentação de valores e disponibilidades financeiras, aplicação de recursos financeiros, emissão, aceite e endosso de título de crédito, terão validade mediante a assinatura de 02 (dois) Diretores ou de 01 (um) Diretor juntamente com (01) um procurador.

§ 2º. A procuração deverá ser específica e a outorga deverá ser aprovada pela Diretoria.

§ 3º. Os procuradores, legal e estatutariamente constituídos, somente poderão praticar os atos especificados nos respectivos instrumentos.

§ 4º. A constituição de procurador será sempre por prazo certo e no máximo de 01 (um) ano, exceto os que forem constituídos com poderes “*ad judicium*”.

**Art. 27.** Compete, ainda, à Diretoria:

- I. Propor ao Conselho Deliberativo Planos de Benefícios, assim como os respectivos Planos de Custeio e de Aplicações de Recursos;
- II. Propor ao Conselho Deliberativo o Manual da Organização, Compras e Contratação de Serviços;
- III. Criar, transformar ou extinguir órgãos técnicos e administrativos do FUNDO PARANÁ, respeitados os parâmetros do Manual da Organização;
- IV. Decidir sobre a abertura de escritórios, contratação de agentes ou representantes em outras cidades;
- V. Criar, implantar e manter a política de recursos humanos do FUNDO PARANÁ;
- VI. Autorizar alterações orçamentárias de acordo com a diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;

- VII. Dispor sobre o quadro de pessoal do FUNDO PARANÁ;
- VIII. Aprovar, conforme normas vigentes, a designação dos gerentes dos órgãos técnicos e administrativos do FUNDO PARANÁ, assim como de seus representantes;
- IX. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, exarando os atos necessários;
- X. Distribuir as tarefas atribuídas a cada um de seus membros, dentro dos parâmetros do Manual da Organização;
- XI. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo todos os documentos e atos sujeitos a essa aprovação;
- XII. Propor, nos termos deste Estatuto, do Regulamento, dos Convênios de Adesão e da legislação vigente, a exclusão de Patrocinadoras e Instituidores;
- XIII. Submeter ao Conselho Deliberativo os emolumentos e comissões a serem pagas sobre as operações do Fundo, inclusive taxas de administração;
- XIV. Assinar o Balanço, Balancetes e Demonstrativos de Resultados;
- XV. Fornecer às autoridades competentes todas as informações que lhe forem solicitadas sobre os assuntos da Entidade;
- XVI. Fornecer, a cada mês, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os balancetes do período;
- XVII. Fornecer, a cada mês, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, às Patrocinadoras e aos Instituidores, relatórios gerenciais;
- XVIII. Fornecer, a cada mês, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, relatórios da posição em títulos e valores, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;
- XIX. Aceitar doações sem encargos;
- XX. Deliberar e baixar normas e Regulamentos relativos às operações de empréstimos para Participantes e Assistidos.

**§ 1º.** As reuniões da Diretoria deverão contar, sempre, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, lavrando-se as atas de suas reuniões.

**§ 2º.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se necessário.

**Art. 28.** Caberá ao Presidente, além dos atos e atribuições definidos neste Estatuto e em Regulamento:

- I. Presidir as reuniões de Diretoria;
- II. Coordenar as atividades da Diretoria;
- III. Representar o FUNDO PARANÁ, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, mediante aprovação da Diretoria Executiva, constituir e nomear procuradores, prepostos e delegados, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos que podem praticar;

- IV. Representar o FUNDO PARANÁ, juntamente com um dos Diretores, em convênios, contratos, acordos e demais instrumentos, assim como movimentar, igualmente em conjunto com outro Diretor, os recursos financeiros do Fundo, podendo, para tal fim, outorgar mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer dos Diretores e/ou Procuradores;
- V. Solicitar ou contratar prestação de serviços, observando as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- VI. Homologar a inscrição de Participantes e Beneficiários;
- VII. Admitir, promover, designar, transferir, licenciar, requisitar e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- VIII. Controlar e supervisionar a administração do FUNDO PARANÁ na execução de suas atividades estatutárias, bem como as medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo;
- IX. Fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre assuntos de sua competência;
- X. Determinar, quando julgar conveniente, a verificação do cumprimento dos atos normativos, ou programados, de atividades, por parte dos órgãos técnicos e administrativos do FUNDO PARANÁ.

**Art. 29.** Os Diretores e Conselheiros da Entidade não poderão com ela efetuar negócio de qualquer natureza, direta ou indiretamente, exceto quando se enquadrarem na condição de Participantes ou Assistidos do próprio FUNDO PARANÁ.

**Parágrafo Único.** Os Diretores e Conselheiros deverão informar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, a eventual ocorrência de situações que caracterizem conflitos de interesse.

**Art. 30.** Fica vedado, ainda, aos Diretores integrar os Conselhos Deliberativo ou Fiscal do FUNDO PARANÁ, depois do término de seu mandato na Diretoria Executiva, caso não tenham suas contas aprovadas.

**Art. 31.** Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do FUNDO PARANÁ, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem por violação da lei, deste Estatuto ou dos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

**Art. 32.** O FUNDO PARANÁ submeterá, quando solicitado, suas contas a auditores independentes, indicados e pagos pelas Patrocinadoras e Instituidores.

## CAPÍTULO IX

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 33.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de gestão do FUNDO PARANÁ, observando-se o previsto neste Estatuto.

**Art. 34.** Observado o disposto no Artigo 56 deste Estatuto, o Conselho Fiscal é constituído de 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados da seguinte forma:

- I. 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Patrocinadora Principal;
- II. 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das Patrocinadoras que formalizarem Convênio de Adesão aos Planos instituídos ou administrados pelo FUNDO PARANÁ, escolhidos de modo proporcional, um deles e seu respectivo suplente, ao valor atualizado dos aportes realizados ao Plano de Benefícios, no período que compreende os 18 (dezoito) meses anteriores à data da respectiva eleição e, o outro, de modo proporcional ao número de participantes que lhe forem vinculados, até 03 (três) meses antes da data da respectiva eleição;
- III. 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes dos Instituidores que formalizarem Convênio de Adesão aos Planos instituídos ou administrados pelo FUNDO PARANÁ, escolhidos de modo proporcional ao número de participantes que lhe forem vinculados, até 03 (três) meses antes da data da respectiva eleição;
- IV. 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos, vinculados aos Planos instituídos e administrados pelo FUNDO PARANÁ.

§ 1º. O presidente do Conselho Fiscal, bem como seu substituto eventual, será escolhido pelos membros do próprio Conselho, dentre os titulares mencionados no Inciso IV deste Artigo;

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º. Os conselheiros poderão receber a título de “jetom”, uma remuneração por reunião ordinária, após aprovação das Patrocinadoras e Instituidores dos Planos.

**Art. 35.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e aprovar os balancetes trimestrais da Entidade;
- II. Emitir parecer sobre o Balanço anual, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III. Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Entidade;
- IV. Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- V. Sugerir medidas saneadoras, quando constatadas irregularidades;
- VI. Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis para o desempenho de suas funções;
- VII. Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as operações do exercício, tomando por base o Balanço, o inventário da carteira de ações, os títulos e as contas da Diretoria Executiva;

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que seu Presidente o convocar, e as suas deliberações serão aprovadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio de atas.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação, a expensas do FUNDO PARANÁ, de assessoramento de perito contador ou firma especializada de sua escolha, dentro dos limites orçamentários existentes e desde que devidamente justificado.

## CAPÍTULO X

### DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

**Art. 36.** As Patrocinadoras, Participantes e Assistidos são responsáveis pelas contribuições normais e extraordinárias, fixadas nos respectivos planos de custeio, destinadas à cobertura dos Benefícios do Plano a que tiverem aderido e, na forma que se definir em Regulamento e Convênios de Adesão, pelas despesas administrativas do FUNDO PARANÁ.

**Art. 37.** O patrimônio dos respectivos planos será autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade e empresa, e será constituído de:

- a) Dotações, doações, doações em pagamento, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público;
- b) Contribuições regulamentares e extraordinárias das Patrocinadoras, Participantes e Assistidos;
- c) Rendas produzidas pelos bens;
- d) Receitas de aplicação do patrimônio;
- e) Taxa de inscrição e aportes iniciais de Participantes, determinadas atuarialmente e recolhidas na forma estabelecida nos Planos do FUNDO PARANÁ; e
- f) Outras rendas eventuais, inclusive contribuições vertidas por empregadores não patrocinadores, em face de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo.

**Art. 38.** O patrimônio da Entidade será autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade e empresa, não se confundido com o patrimônio dos Planos de que trata o Artigo anterior e será constituído de:

- a) Receitas decorrentes da administração e execução de Planos Previdenciários;
- b) Taxas de administração, contribuições regulamentares e extraordinárias devidas, nos termos dos respectivos Regulamento e Convênios de Adesão, pelas Patrocinadoras, Participantes e Assistidos;
- c) Dotações, doações, doações em pagamento, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público;
- d) Receitas produzidas pela aplicação dos bens patrimoniais; e
- e) Outras rendas eventuais.

§ 1º. O patrimônio de que trata este Artigo destinar-se-á à cobertura das despesas administrativas e operacionais, assim considerados os gastos com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, encargos, equipamentos, materiais de expediente e tudo o mais que se faça necessário à operacionalização dos Planos de Benefícios instituídos e administrados pelo FUNDO PARANÁ.

§ 2º. As despesas de que trata o parágrafo anterior, nos termos que forem fixadas nos respectivos Planos de Benefícios, não poderão exceder os limites estabelecidos na legislação pertinente.

## CAPÍTULO XI

### DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

**Art. 39.** A administração financeira do FUNDO PARANÁ far-se-á em obediência a um planejamento e aos orçamentos decorrentes dos Planos de Benefícios e de Custeio, incluindo neste o Plano de Investimentos, visando sempre o perfeito equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do FUNDO PARANÁ.

**Art. 40.** A administração dos recursos patrimoniais do Fundo poderá ser realizada pelo FUNDO PARANÁ ou por administrador contratado para este fim, dentro de parâmetros de mercado e das modalidades previstas na legislação, em consonância com os objetivos de rentabilidade, segurança e liquidez inerentes à atividade previdenciária, respeitando-se as diretrizes e limites da Política de Investimentos.

**Art. 41.** As aplicações, pela Entidade, do patrimônio vinculado aos Planos que administra, deverão se dar de forma a preservar:

- a) A segurança dos investimentos;
- b) A rentabilidade real compatível com os imperativos atuariais dos Planos de Benefícios, inclusive no que se refere aos seus reajustamentos monetários;
- c) A regularidade do fluxo de liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

**Art. 42.** As operações entre o FUNDO PARANÁ e as Patrocinadoras ou Instituidores que vierem a ser realizadas deverão se revestir de procedimentos formais amplamente justificados, dentro dos limites e condições estabelecidos pela legislação, e desde que em sintonia com o objetivo de preservar os interesses dos Participantes, Assistidos e Beneficiários dos Planos de Benefícios.

## CAPÍTULO XII

### DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO

**Art. 43.** O regime contábil-financeiro do FUNDO PARANÁ ajustar-se-á ao disposto na legislação específica e suas operações serão contabilizadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, e seus resultados apurados de forma segregada, por Plano de Benefícios, e Geral, consolidando todos os Planos de Benefícios.

**Art. 44.** O FUNDO PARANÁ manterá sua contabilidade, seus registros e seus arquivos atualizados, para facilitar a inspeção permanente e o controle das contas pela auditoria externa, quando for o caso, para informar a terceiros.

**Art. 45.** Para compatibilizar e consolidar as informações das demonstrações financeiras da Entidade será adotado, para a contabilização das operações, a moeda nacional brasileira.

**Art. 46.** O exercício financeiro do FUNDO PARANÁ encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.



**Art. 47.** O Balanço Geral e a Demonstração das Contas de Resultado de cada exercício, assim como as Demonstrações Contábeis Complementares, acompanhadas do Relatório Anual, serão elaboradas, obrigatoriamente, para serem apresentadas no prazo estabelecido pela legislação aplicável.

**Art. 48.** O FUNDO PARANÁ elaborará balancetes mensais e os submeterá, a cada 03 (três) meses, ao Conselho Fiscal.

**Art. 49.** O Balanço Geral e a Demonstração das Contas de Resultado, em cada exercício, serão submetidos ao exame de auditores independentes, indicados pelo Conselho Fiscal e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 50.** O FUNDO PARANÁ terá assistência técnico-atuarial permanente, prestada por entidade ou profissional legalmente habilitado.

**Parágrafo Único.** Esta assistência consistirá na avaliação periódica dos Planos Previdenciários, na adequação dos Planos de Custeio e na elaboração de cálculos para constituição de reservas.

**Art. 51.** Para garantia de todas as suas obrigações, o FUNDO PARANÁ constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões, em conformidade com os critérios fixados pela autoridade governamental competente, além das reservas e fundos determinados em lei.

**Art. 52.** Alterações na legislação que impactarem no custeio ou na concessão de benefícios do FUNDO PARANÁ gerarão a imediata revisão dos dispositivos Estatutários e ou Regulamentares pertinentes, por proposta da Diretoria Executiva, para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos Planos de Benefícios.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS TRANSITÓRIAS**

**Art. 53.** O FUNDO PARANÁ administrará Planos Previdenciários que, em função de sua natureza e modelagem, estabelecidas nos Regulamentos, estão sujeitos a variações na contribuição das Patrocinadoras, dos Participantes ou Assistidos, bem como na expectativa de benefícios dos Participantes e Beneficiários, em função de aspectos atuariais - econométricos ou biométricos - ou financeiros, relativos à administração dos investimentos.

**Parágrafo Único.** Nos Convênios de Adesão e nas fichas de Pedido de Inscrição dos Participantes haverá menção explícita a este dispositivo estatutário.

**Art. 54.** O FUNDO PARANÁ regulamentará mediante atos dos órgãos competentes, as disposições deste Estatuto.

**§ 1º.** Os atos regulamentares, quando exigidos, serão submetidos à apreciação e aprovação das Patrocinadoras ou Instituidores e, posteriormente, encaminhados à autoridade governamental competente.

**§ 2º.** As alterações do Estatuto e dos Regulamentos do FUNDO PARANÁ não poderão revogar, tornar ineficazes ou acrescer as obrigações assumidas por qualquer Patrocinadora ou Instituidor no respectivo Convênio de Adesão, exceto se com a concordância expressa das respectivas Patrocinadoras e Instituidores ou se decorrente de alterações na legislação que exijam revisão das obrigações assumidas.

**Art. 55.** Nos termos que se dispuser em Regulamento, é assegurado aos Participantes e Assistidos vinculados ao FUNDO PARANÁ, o direito de recorrer, formalmente, ao Conselho Deliberativo, quando se sentirem prejudicados em seu relacionamento com a Entidade.

**Art. 56.** Os Conselheiros integrantes da primeira investidura dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão nomeados integralmente pela Patrocinadora Principal, e terão, nos termos dos parágrafos deste Artigo, mandatos com duração diferenciada, de modo a propiciar a renovação gradual do Colegiado.

**§ 1º.** Dos membros nomeados pela Patrocinadora Principal, nos termos do *caput* deste Artigo, 03 (três) integrantes do Conselho Deliberativo e 01 (um) integrante do Conselho Fiscal, segundo indicação da Patrocinadora Principal, terão mandato de 04 (quatro) anos, e os demais serão, segundo indicação da Patrocinadora Principal, substituídos com observância dos parágrafos que se seguem.

**§ 2º.** Após 02 (dois) anos da nomeação de que trata o *caput* deste Artigo, far-se-á a primeira eleição para indicação dos representantes das Patrocinadoras, Instituidores, Participantes e Assistidos, ocasião em que serão substituídos, por novos indicados, 03 (três) membros do Conselho Deliberativo e 02 (dois) membros do Conselho Fiscal sendo:

I. Do Conselho Deliberativo:

- a) 02 (dois) membros escolhidos conforme previsão do Inciso IV do Artigo 15 deste Estatuto, como representantes dos Participantes e Assistidos vinculados aos Planos instituídos e administrados pelo FUNDO PARANÁ;
- b) 01 (um) membro escolhido conforme previsão do Inciso II do Artigo 15 deste Estatuto, como representante das Patrocinadoras que formalizarem Convênio de Adesão aos Planos instituídos ou administrados pelo FUNDO PARANÁ.

II. Do Conselho Fiscal:

- a) 01 (um) membro escolhido conforme previsão do Inciso IV do Artigo 34 deste Estatuto, como representante dos Participantes e Assistidos vinculados aos Planos instituídos e administrados pelo FUNDO PARANÁ;
- b) 01 (um) membro escolhido conforme previsão do Inciso II do Artigo 34 deste Estatuto, como representante das Patrocinadoras que formalizarem Convênio de Adesão aos Planos instituídos ou administrados pelo FUNDO PARANÁ.

**§ 3º.** Após 03 (três) anos da nomeação de que trata o *caput* deste Artigo, far-se-á a segunda eleição para indicação dos representantes das Patrocinadoras, Instituidores, Participantes e Assistidos, ocasião em que serão substituídos, por novos indicados, 03 (três) membros do Conselho Deliberativo e 02 (dois) membros do Conselho Fiscal sendo:

I. Do Conselho Deliberativo:

- a) 01 (um) membro escolhido conforme previsão do Inciso IV do Artigo 15 deste Estatuto, como representante dos Participantes e Assistidos vinculados aos Planos instituídos e administrados pelo FUNDO PARANÁ;
- b) 01 (um) membro escolhido conforme previsão do Inciso II do Artigo 15 deste Estatuto, como representante das Patrocinadoras que formalizarem Convênio de Adesão aos Planos instituídos ou administrados pelo FUNDO PARANÁ;

c) 01 (um) membro escolhido conforme previsão do Inciso III do Artigo 15 deste Estatuto, como representante dos Instituidores que formalizarem Convênio de Adesão aos Planos instituídos ou administrados pelo FUNDO PARANÁ.

II. Do Conselho Fiscal:

a) 01 (um) membro escolhido conforme previsão do Inciso IV do Artigo 34 deste Estatuto, como representante dos Participantes e Assistidos vinculados aos Planos instituídos e administrados pelo FUNDO PARANÁ;

b) 01 (um) membro escolhido conforme previsão do Inciso III do Artigo 34 deste Estatuto, como representante dos Instituidores que formalizarem Convênio de Adesão aos Planos instituídos ou administrados pelo FUNDO PARANÁ.

**§ 4º.** Findo o processo das primeiras indicações a que se referem os §2º e § 3º deste Artigo, as substituições ocorrerão a cada 04 (quatro) anos, contados das respectivas substituições.

**Art. 57.** A Patrocinadora Principal indicará os membros da primeira Diretoria Executiva, os quais não estarão sujeitos à aprovação de que trata o § 1º do Artigo 23 deste Estatuto.

**Art. 58.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade governamental competente.